

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO (1)

PROCESSO Nº: 096/2017 - CONCORRÊNCIA: 004/2017

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ENTREGA DOS ENVELOPES: No dia 30 DE NOVEMBRO DE 2017 às 09:00 horas

LOCAL: Sala de Licitações e Compras, situada na Av. Senador Cupertino, nº 66, Centro, Rio Casca/MG.

O Município de RIO CASCA-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.957/0001-38, isento de inscrição estadual, com sede administrativa na AV. Senador Cupertino, nº 66, Centro, Rio Casca/MG, torna público através da Comissão Permanente de Licitação que fará realizar licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MENOR PREÇO, sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, devendo o interessado entregar os envelopes contendo os documentos **HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS** no dia **30 de novembro de 2017 às 09:00 hs**, na forma estabelecida neste Edital.

As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Em cumprimento ao disposto no artigo 21, § 2º inciso I alínea “b” da Lei nº. 8.666/93 o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 45 (quarenta e cinco) dias.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa para a implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Rio Casca/MG, compreendendo a construção de Redes Coletoras e Interceptoras de Esgoto, e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 0552/2014, firmado com este Município e a FUNASA.

2 - DATA E HORÁRIOS

DATA: Abertura dos Envelopes dia 30 de novembro 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

HORÁRIO: 09:00 (nove) horas

LOCAL: Sala de Licitações e Contratos, situada na AV. SENADOR CUPERTINO, nº 66, Centro, na cidade de RIO CASCA/MG.

3 - DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

- ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
- ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO (que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno)
- ANEXO VI - MODELO CARTA PROPOSTA
- ANEXO VII -MODELO DECLARAÇÃO (Microempresa - ME ou Empresa Pequeno Porte-EPP).
- ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO.
- ANEXO IX – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS A SER EMITIDO PELA PREFEITURA DE RIO CASCA- MG.
- ANEXO X – TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
- ANEXO XII – MÍDIAS CONTENDO ARQUIVOS DIGITAIS REFERENTES AOS PROJETOS DE ENGENHARIA.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo do objeto licitado, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

4.2. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, declaração modelo **anexo VII**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

4.2.1. A condição de ME ou EPP, para que a empresa possa usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e posterior alteração, deverá manter-se até a homologação do certame.

4.3 - Não poderá participar da presente licitação:

- a) Pessoa jurídica em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- b) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Casca;
- c) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- d) suspensão de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações do Município;
- e) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- g) Responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- h) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- i) Pessoa física.

4.3.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.3.2. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. A participação na presente concorrência implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo com os seguintes compromissos:

4.4.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.4.2. Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega;

4.4.3. Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra será de 24 meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

4.4.4. Estar ciente de que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação;

4.4.5 Concordância com o projeto executivo, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4.6 - As licitantes deverão designar engenheiro para efetuar visita técnica, previamente agendada, para conhecimento das obras e serviços a serem executados. Para acompanhamento da visita técnica será designado o Secretário de Obras e para fornecimento de informações e prestação de esclarecimentos porventura solicitados pelos interessados, estará disponível, o Sr. Leonardo Norberto de Oliveira engenheiro da Prefeitura, do dia 16 de outubro de 2017 ao dia 20 de novembro de 2017. O agendamento da visita poderá ser feito pelo telefone do setor de licitação 31 3871 1545 para o horário de 14:00 horas, para uma das seguintes datas:

- dia 23 de outubro de 2017 às 14:00 h;
- dia 01 de novembro de 2017 às 14:00 h
- dia 13 de novembro de 2017 às 14:00 h
- dia 20 de novembro de 2017 às 14:00 h

A visita será realizada no seguinte endereço Av. Senador Cupertino, 66, Centro.

a) No ato da visita o(a) engenheiro(a) designado pela licitante deverá apresentar ao representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

da Prefeitura os seguintes documentos:

- Carta de credenciamento declarando a condição de representante da empresa para efetuar a visita técnica. Obs.: esta credencial não necessita estar reconhecida em cartório.
- Carteira ou Registro do Engenheiro no CREA.

b) Na oportunidade da visita, será fornecido o respectivo “Atestado de Visita”, assinado pelo engenheiro da Prefeitura.

c) O não comparecimento do engenheiro representante da empresa no horário estabelecido implicará no não fornecimento, pela Prefeitura, do atestado de visita.

4.5- Os anexos deste Edital estarão disponíveis para entrega, na Sala de Licitações e Compras, a AV. SENADOR CUPERTINO, nº 66, Centro, RIO CASCA/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 as 17:00 horas.

4.6 - Para manifestação nas reuniões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

4.6.1 -O credenciamento far-se-á:

4.6.1.1 - SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.6.1.2 - PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A Procuração por Instrumento Particular deverá ser entregue juntamente com cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício.

5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

5.1. As proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item 02 deste edital, 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo o primeiro - nº 01 – Documentos de Habilitação, e o segundo - nº 02 - Proposta Comercial.

5.1.1. Os envelopes deverão preferencialmente constar o nome, CNPJ e endereço da empresa, bem como os demais dados constantes abaixo:

EMPRESA: (nome, endereço e CNPJ)

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

EMPRESA: (nome, endereço e CNPJ)

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA N° 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

5.2. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificados as propostas em desacordo com o Edital. Os mesmos deverão ser entregues diretamente a Comissão Permanente de Licitação, até o dia e horário previsto no preâmbulo deste Edital.

5.3. Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, os envelopes serão recebidos e abertos no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

6. Os documentos deverão ser apresentados em via única. Por medida de segurança, é recomendável a inserção de índice, numerado em sequência e rubricado em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto. Os documentos poderão ser da seguinte forma:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

- c) cópia autenticada por membros da Comissão de Licitação, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

6.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) da empresa que participará da licitação;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014.

6.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme (Lei 12.440 de 07/07/2011).

6.3.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz), modelo anexo V.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

6.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou seja, esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.4.3- Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:

6.4.3.1 - Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

6.4.3.2 - Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

6.4.3.3 - Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

6.4.3.4 - Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.4.3.5 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

6.4.4 - As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

6.4.5 - Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

6.4.6- A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelos **índices de Liquidez Geral (ILG) = ou maior que 1,0; Solvência Geral (SG) = ou maior que 1,0, Liquidez Corrente (ILC) = ou maior que 1,0 e Endividamento Geral < ou igual a 0,30, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:**

ILG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

IEG = Passivo circulante + Exigível à Longo Prazo / Ativo Total

6.4.6.1 - - Comprovação de capital social integralizado no valor mínimo de 10% do valor estimado para execução da obra.

6.4.6.2 - A comprovação do item 6.4.6.1 poderá ser feita através do contrato social da empresa ou declaração firmada pelo contador da empresa.

6.4.7- A comprovação da situação financeira que trata o item 6.4.6 deste edital deverá **estar assinada pelo contador da empresa**, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

6.5.2 – Capacidade técnico-profissional: apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT específica(s) para a obra referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser (em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) ou fiscalizou (aram) obras que contenham os seguintes serviços:

6.5.2.1. -Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) mm.

6.5.2.2 - Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 200 (duzentos) mm.

6.5.2.3- -Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) mm.

6.5.2.4-Poço de visita para rede de esgoto, em anéis de concreto, diâmetro maior ou igual a 600 mm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

- 6.5.2.5--Escavação em material de 3ª categoria, rocha.
 - 6.5.2.6-Pavimento asfáltico em CBUQ.
 - 6.5.2.7.Pavimento em poliédrico, paralelepípedo, ou pré-moldado de concreto.
 - 6.5.2.8-Estrutura de escoramento de valas, por qualquer processo.
 - 6.5.2.9-Rede com uso de qualquer processo não destrutivo do pavimento (ou túnel), com diâmetro ou altura livre igual ou superior a 315 (trezentos e quinze) mm.
 - 6.5.2.10-Armadura de aço CA 50 ou CA 60.
 - 6.5.2.11-Fornecimento e aplicação de concreto estrutural, FCK \geq 20 MPA.
 - 6.5.2.12-Forma em curva ou plana em chapa de madeira.
 - 6.5.2.13-Cimbramento de madeira.
 - 6.5.2.14-Montagens especiais em ferro fundido.
 - 6.5.2.15-Estação elevatória de esgoto em concreto armado.
 - 6.5.2.16-Estação de tratamento de esgoto em concreto armado.
 - 6.5.2.17-Instalações elétricas de estação elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto.
 - 6.5.2.18-Instalações elétricas, sistema de proteção de cargas atmosféricas - SPDA, de estação elevatória de esgoto ou estação de tratamento de esgoto.
 - 6.5.2.19-Pré-operação e operação assistida de estação de tratamento de esgoto.
 - 6.5.2.20 – Registramos que os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.
- 6.6 -Comprovação de Capacidade da Equipe Técnica Operacional: Atestado de Capacidade Técnico Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativos do objeto licitado, observado a abaixo mencionado:
- 6.6.1-Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) mm, com quantidade igual ou superior a 4.135 (quatro mil cento e trinta e cinco) metros.
 - 6.6.2-Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 200 (duzentos) mm, com quantidade igual ou superior a 904 (novecentos e quatro) metros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

6.6.3-Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) mm, com quantidade igual ou superior a 37 (trinta e sete) metros.

6.6.4-Poço de visita para rede de esgoto, em anéis de concreto, diâmetro maior ou igual a 600 mm, com quantidade ou superior a 158 (cento e cinquenta e oito) unidades.

6.6.5-Escavação em material de 3ª categoria, rocha, com quantidade igual ou superior 450 (quatrocentos e cinquenta) metros cúbicos.

6.6.6-Pavimento asfáltico em CBUQ, Cap 50/70, com quantidade igual ou superior a 2.159 m² (dois mil cento e cinquenta e nove) metros quadrados.

6.6.7-Pavimento em poliédrico, paralelepípedo, ou pré-moldado de concreto, com quantidade igual ou superior a 189 (cento e oitenta e nove) metros quadrados.

6.6.8-Estrutura de escoramento de valas, por qualquer processo, com quantidade igual ou superior a 13.583 (treze mil quinhentos e oitenta e três) metros quadrados.

6.6.9-Rede com uso de qualquer processo não destrutivo do pavimento (ou túnel), com diâmetro ou altura livre igual ou superior a 315 (trezentos e quinze) mm e com extensão igual ou superior a 28 (vinte e oito) metros.

6.6.10-Armadura de aço CA 50 ou CA 60 com quantidade igual ou superior a 28.767 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e sete) quilos.

6.6.11-Fornecimento e aplicação de concreto estrutural, FCK ≥ 30 MPA, com quantidade igual ou superior a 500 (quinhentos) metros cúbicos.

6.6.12-Forma em curva ou plana em chapa de madeira com quantidade igual ou superior a 2.892 (dois mil oitocentos e noventa e dois) metros quadrados.

6.6.13-Cimbramento de madeira com quantidade igual ou superior a 449 (quatrocentos e quarenta e nove) metros cúbicos.

6.6.14-Montagens especiais em ferro fundido com quantidade igual ou superior a 10.142 (dez mil cento e quarenta e dois) quilos.

6.6.15-Estação elevatória de esgoto em concreto armado, com vazão igual ou superior a 19 l/s.

6.6.16-Estação de tratamento de esgoto em concreto armado, com vazão de 11 l/s, contendo: tratamento preliminar, reator UASB, filtro biológico, leito de secagem, elevatória de recirculação, casa de controle, queimador de gás, Instalações elétricas, automação e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA).

6.6.17-Pré-operação e operação assistida de estação de tratamento de esgoto, com quantidade maior ou igual a 1 (um) mês.

6.7- Não será admitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- Um atestado para cada item exigido ou;
- Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

6.8 – OUTROS DOCUMENTOS

6.8.1 - ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO.

6.8.2 - ANEXO X –ATESTADO DE VISITA TÉCNICA EXPEDIDO PELA PREFEITURA DE RIO CASCA.

6.8.3 – ANEXO XI -DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.9.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.9.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.9.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.9.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

6.11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e numerados, na ordem prevista neste Título.

6.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo, se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

6.13. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

6.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.15. Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

7 - DA PROPOSTA — ENVELOPE nº 02

7.1. A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada pelo sócio ou representante legal da empresa, constando do orçamento o preço unitário e valor global da obra correspondente, de acordo com o objeto, em via única, conforme modelo constante no Edital.

7.2. No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, material, sinalizações, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e tributos de qualquer natureza.

7.3. A proposta deverá ter validade por um prazo não inferior a 60 (SESSENTA) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

7.4. O licitante deverá apresentar conjuntamente a proposta: o cronograma físico-financeiro, as planilhas de preços contendo a indicação dos itens, as composições de custo unitário de todos os itens de serviços e memória de cálculo do BDI (conforme acórdão 2622/2013 – TCU), sendo desdobrado em dois: um para serviços e outro para materiais e equipamentos, encargos sociais para horista e mensalista, valores unitários, total e global.

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, com observância dos seguintes procedimentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

8.1. A abertura dos ENVELOPES nº 01 e 02, far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada, por meio do credenciamento previsto neste edital ou por meio de procuração pública. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos envelopes nº 01, os envelopes nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricada no fecho;

8.2. O exame da documentação do envelope nº 01 será realizado pela Comissão designada, resultando dela a habilitação ou inabilitação da proponente;

8.3. Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas - envelope nº 02. A proponente definitivamente inabilitada receberá de volta seu envelope da proposta, lacrado, após o encerramento do procedimento licitatório.

8.3.1. Decidida a fase de habilitação, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais recursos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 – Não tendo ocorrido interposição de recursos ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 02 – Proposta Comercial.

8.4. Aberta as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providencias posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

8.5. Em cada fase do julgamento, e direito da Comissão realizar diligencias visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias;

8.6. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou ate **10% (dez por cento)** superiores a proposta de menor preço, lhes será assegurada preferencia de contratação, situação nominada por "Empate Ficto".

8.6.1. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela de menor preço;

b) não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor.

8.7. Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarara vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentar o menor preço por GLOBAL.

8.8. Se houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio, no ato da sessão.

8.9. Serão automaticamente **desclassificadas** propostas apresentadas com valor superior ao estimado para as obras, ou seja, R\$ 10.582.156,09 (dez milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e nove centavos).

9 - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 - A contratante pagará à contratada pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços e integrantes da proposta da adjudicatária.

9.1.1 -O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura, na conta da contratada, conforme medições dos serviços, e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, e aprovado pelo engenheiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal e comprovante de recolhimento das obrigações sociais do mês, visando exonerar o Município da responsabilidade solidaria imposta pelo artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93.

9.2 - Os preços unitários da planilha incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

9.3 - O pagamento dos serviços executados será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta, que deverá constar da Nota Fiscal emitida pela contratada.

9.4 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 112, da IN/RFB/97 de 13 de novembro de 2010, e alterações da IN/RFB/1080 de 03 de novembro de 2010.

9.5 - Dos trabalhos executados pela Contratada, serão processadas pela Contratante, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

9.6 - O procedimento de execução será iniciado após vistoria de representante indicado pela Prefeitura Municipal, que emitirá a Ordem de início de obra à Contratada, na qual serão especificados as espécies e o quantitativo dos serviços a serem executados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

9.7 - A Prefeitura poderá exigir que a contratada discrimine na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

9.8 - A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.

9.9 - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

9.10 - O preço do contrato a ser firmado somente poderá ser atualizado, após 01 (um) ano de vigência, pela variação do INPC acumulada no período referente ao mês anterior do reajuste, e a critério da Administração Pública Municipal

10 - PRAZOS

10.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias corridos, sendo comunicado a proponente vencedora pelo município, depois de esgotados os prazos recursais.

10.2. O prazo de execução das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, que serão contados a partir da emissão da ordem de serviço.

10.3 – A ordem de serviços será emitida em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

11 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO E SANÇÕES

11.1 - Os serviços serão medidos conforme executados e de seguindo o cronograma físico detalhado.

11.2 - Só serão medidos os serviços aprovados pelo responsável técnico do contrato.

11.3 - Ao final de cada medição, o responsável técnico designado pela contratante fará a avaliação e emissão de relatório, para fins de pagamento e cumprimento do contrato.

11.4 - Em caso de não-cumprimento das obrigações estabelecidas no cronograma, todo ou em parte, a contratante deverá:

11.4.1 - 1ª ocorrência: Advertência;

11.4.2 - Demais ocorrências: serão aplicadas as penalidades constantes na minuta do instrumento contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

11.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.8 - Em caso de aplicação de multas à Contratada, estas serão deduzidas da garantia prestada.

11.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente o recolhimento do FGTS devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia de FGTS), bem como todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

11.10 - A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), a critério da Contratante ou do gestor da Ata, poderá ensejar na sua rescisão, com as consequências contratuais e/ou as previstas em lei.

11.11 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

11.12 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.13 - Nenhuma parte será responsável, perante a outra, pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.14 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12 - RESCISAO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na cláusula décima primeira da minuta do contrato.

13 - OBRIGACOES DA EMPRESA VENCEDOR:

A empresa vencedora obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões que forem necessários para a execução da obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) Efetivar a contratação do pessoal e o fornecimento de todos os materiais, transportes, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta Licitação;
- c) Refazer, as suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso, ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- d) Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) Apresentar, mensalmente, as guias de recolhimento de FGTS e INSS, devidamente pagas, relativa aos empregados utilizados na realização da obra, sob pena de suspensão do pagamento de seus créditos até a efetiva comprovação.
- f) A confeccionar e instalar, as suas expensas, placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros. Estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra.
- g) Aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários a execução deste contrato, como também as demais despesas quanto à agilização e adequação do mesmo.
- h) A providenciar todo material e ferramental necessário para a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- i) A providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás e licenças e autorizações necessários à prestação dos referidos serviços.
- j) A comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços, por escrito.
- k) A toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços.
- l) A fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra.

14 - OBRIGACOES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximira a Contratada das responsabilidades do Código Civil e Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério do Município;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

e) Efetuar o pagamento dos serviços contratados.

15 –DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006;

15.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n º 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.4. A não-regularização da documentação no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

15.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no subitem 15.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

15.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar no 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

15.7. Será assegurado, como critério de desempate desta licitação, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com as disposições do Art. 44, da Lei 123/20006.

16 -DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A contratada somente iniciará os serviços após recebimento de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

16.2. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suprimir ou cancelar qualquer item da planilha de quantidades ou produzir a quantidade prevista para o serviço, respeitado, os limites legais,

16.3. A Contratada deverá registrar no CREA, o contrato que defluirá desta licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do mesmo, devendo, posteriormente, comprovar à Administração Pública tal fato através de fotocópia autenticada do referido registro.

16.4. A fiscalização dos serviços decorrentes do contrato caberá à Administração Pública Municipal, que deverá ter livre acesso às obras e dependências da Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração. O representante da contratante registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, a qual encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

16.6. A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

17 -GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

17.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o encerramento do contrato, ou será executada, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais que ensejarem a rescisão do mesmo.

17.3. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por multas impostas à contratada.

18 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

17.1 - É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

19 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.

19.2 - A licitante vencedora deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.

19.3 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante vencedora

19.4 - A licitante vencedora, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.

19.5 - A licitante vencedora não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 - Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

19.7 - Somente está autorizada a executar obras para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

19.8 - O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso das obras.

19.9 - A licitante vencedora deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.

19.10 - Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da licitante vencedora as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

19.11 - Cabe à licitante vencedora solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

20 – RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

20.1 - É facultado ao Licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666, a interposição de:

20.1.1 - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata quando presentes todos os Licitantes, dos seguintes atos:

20.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação de Licitante, dirigido à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis;

20.1.1.2 - Do julgamento da proposta e classificação da Proposta mais Vantajosa, ou desclassificação das propostas, também dirigido à Comissão de Licitação, que adotará o mesmo procedimento.

20.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

20.3 - Decairá do direito de impugnar o Edital o Licitante que não o fizer na forma e prazo previsto no art. 41 da Lei 8666/93.

20.3.1 - A comunicação intempestiva não terá efeito de recurso, mesmo que venha a apontar, após o julgamento, falha ou irregularidades que viciariam o Edital.

21 -DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, sendo que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21.2. Nos casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.

21.3. O Município reserva-se no direito de rejeitar as propostas que julgar contrarie aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

21.4. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

21.5. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão a conta da **dotação orçamentária nº0214-175120021-1068-44905100**, vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do próximo exercício(s) para continuação do Contrato.

21.6. A publicação de todos os atos provenientes do certame, será por conta da Prefeitura e serão publicação do Diário Oficial da União ou do Estado.

21.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos e/ou propostas, conforme disposto no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.8. Mais informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias uteis, no horário de 12:00 as 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de RIO CASCA - MG, situada na AV. SENADOR CUPERTINO, 66, Centro — RIO CASCA — MG ou pelo telefone (31) 3871 1545.

RIO CASCA, 17 de outubro de 2017.

NATHALIE ISABELA KFURI DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 004/2017

MINUTA DO CONTRATO

O Município de RIO CASCA - Estado de Minas Gerais, estabelecido na AV. SENADOR CUPERTINO, 66, Centro, RIO CASCA -MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.957/0001-38, isento de inscrição estadual, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, de ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida representada por _____, portador do CPF nº _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. Contratação DE EMPRESA PARA a implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Rio Casca/MG, compreendendo a construção de Redes Coletoras e Interceptoras de Esgoto, e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, em conformidade com o Termo de Compromisso N° 0352/2014, firmado entre este Município e a FUNASA, e Proposta de Preço do **Processo Licitatório nº 096/2017, Concorrência nº 004/2017**, que é parte integrante deste contrato.

1.2. A empresa contratada será responsável pelos serviços descritos nos projetos e planilhas, pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução das obras, bem como pagamento de operários, encargos sociais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços ora contratados.

1.3. O prazo de execução das obras será de 24(vinte e quatro) meses, que será° contados a partir da emissão da ordem de serviço.

1.4. A Secretaria Municipal de Administração e Setor de Engenharia serão os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo emitir relatórios/medições sobre o andamento dos mesmos, como condição de pagamento a empresa vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

1.5. Caso a fiscalização da contratante verifique alguma irregularidade na execução dos serviços contratados, a mesma deverá ser imediatamente corrigida pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

1.6. Todos os materiais a serem utilizados para a realização dos serviços deverão ser de boa qualidade. Caso a fiscalização da contratante constate alguma irregularidade com materiais já fornecidos pela empresa contratada, os mesmos deverão ser imediatamente substituídos.

1.7. A empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar a Administração Municipal, copia da carteira de trabalho ou do contrato de trabalho, dos funcionários que irão trabalhar na obra, bem como a **inscrição da obra específica no INSS — CEI**.

1.8. A contratada deverá apresentar a contratante a ART- CREA/MG referente a obra contratada, devidamente quitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da autorização para início da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA — FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa contratada será responsável pelos serviços descritos no projeto/planilha, fornecimento de todos os materiais necessários para a execução das obras, bem como pagamento de operários, encargos sociais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços.

2.2. O Município de RIO CASCA, pelos setores competentes, exigirá a execução do presente contrato de acordo com as especificações técnicas e de segurança recomendados para a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº0214-175120021-1068-44905100 devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO DE VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte) meses, iniciando na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — VALOR/REAJUSTE

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$_____ ().

5.2. O preço do contratado somente poderá ser atualizado, após 01 (um) ano de vigência, pela variação do INPC acumulada no período referente ao mês anterior do reajuste, e a critério da Administração Pública Municipal

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à contratada:

I- Realizar os serviços relativos ao objeto do contrato de acordo com o projeto, planilha e cronograma físico financeiro apresentado pela empresa licitante;

II- Fornecer todos os materiais necessários para a execução da obra, bem como pagamento de operários, encargos sociais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços.

III- Apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração.

IV- Sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais.

V- Designar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato junto a Prefeitura Municipal de RIO CASCA.

VI- Franquear o ingresso dos fiscais do Município nas obras, para inspeção e elaboração de relatório da execução das obras;

VII- Prestar por escrito os devidos esclarecimentos solicitados pela Administração. VIII- Manter o livro Diário de Obras no local das obras.

IX - Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro qualificado, devidamente registrado em seu Órgão competente - CREA, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do MUNICÍPIO e resolver problemas referentes a obra.

X - Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a administração:

- I- Fiscalizar a execução do contrato através de pessoal designado.
- II- Declarar a incidência de caso fortuito ou força maior que venha a frustrar ou impedir a execução do contrato pela contratada.
- III- Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura, na conta da contratada, conforme medições dos serviços, e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, e aprovado pelo engenheiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal e comprovante de recolhimento das obrigações sociais do mês, visando exonerar o Município da responsabilidade solidaria imposta pelo artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93.

Paragrafo Primeiro - Sem a apresentação dos documentos descritos acima a Administração esta desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços. A obra será fiscalizada e acompanhada pela Secretaria da Administração que emitira relatório confirmando a execução dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra, como condição para pagamento.

Paragrafo Segundo — O cronograma físico-financeiro não poderá contemplar qualquer pagamento referente a valor de entrada, somente serão permitidos pagamentos referentes aos serviços já executados nos termos do cronograma apresentado.

8.2 - Os pagamentos serão realizados conforme liberação dos recursos financeiros, previstos no Termo de Compromisso 0352/2014 firmado com a FUNASA.

CLÁUSULA NONA — DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO DO OBJETO:

9.1. Obriga-se a contratada a aceitar os acréscimos ou supressões que foram necessários para a execução da obra, em até 25% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.2- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

10.3- A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejara sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.2 O extrato deste Contrato será publicado no “DOU”, Diário Oficial de União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA/MG, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RIO CASCA, ____/____/____

CONTRATANTE

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

Testemunhas: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

ANEXO IV

(MODELO) CARTA DE CREDENCIAMENTO.

Prefeitura Municipal de RIO CASCA
A/C Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Concorrência nº 004/2017

Prezados Senhores;

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu (qualificação), portador de carteira de identidade nº _____ expedida pelo órgão _____, em atendimento ao disposto no Edital de **Concorrência nº 004/2017**, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos a referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente;

Representante Legal da Licitante.

RECONHECER FIRMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 004/2017
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Declaramos para os fins de prova junto a Concorrência nº **004/2017** e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que a empresa neste ato representada por não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14 anos se encontram na condição de aprendiz.

For ser verdade, firmo o presente.

DATAR e ASSINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

ANEXO VI
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Prefeitura Municipal de RIO CASCA
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: — Concorrência nº 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA -----, EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO N° -----, firmado entre este Município e -----.

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato, representada por sócio proprietário, em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência nº 004/2017 após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, e do local das referidas obras, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

O preço proposto para a execução da obra é: R\$ _____ **conforme planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro em anexo.**

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

O pagamento será efetuado mediante o cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo Setor de Engenharia, com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente a execução dos serviços.

Serão utilizados os equipamentos e a Equipe Técnica e administrativa necessária perfeita execução dos serviços.

As Obras e/ou Serviços serão executados em obediência as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, assumindo, desde já total responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

DATAR e ASSINAR

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA N° 004/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

ANEXAR a CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade no e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1.7 do Edital do **Concorrência nº 004/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior. Bem como declara que fara use dos benefícios concedidos no que couber do disposto no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 147/2014.

DATAR E ASSINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

CONCORRÊNCIA N° 004/2017

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, _____, representante legal da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida
_____, interessada em participar do **CONCORRÊNCIA N°**
004/2017, promovida pela Prefeitura do Município de Rio Casca/MG, declaro, sob as penas da Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, em relação empresa mencionada acima, **inexiste** fato
impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Par ser verdade, firmamos o presente sob as penas da Lei.

DATAR E ASSINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

ANEXO IX – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (a ser emitido pela Prefeitura)

CONCORRENCIA Nº 004/2017

OBJETO: Construção de Redes Coletoras e Interceptoras de Esgoto, e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 0552/2014, firmado com este Município e a FUNASA.

Declaro, que o Sr.(ª) na
qualidade de REPRESENTANTE TÉCNICO da
empresa....., inscrita no
CNPJ sob o nº, realizou a visita técnica e tomou conhecimento de
todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 004/2017.

Rio Casca ,de.....de 2017

Assinatura do Engenheiro da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

ANEXO X -TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Titular do Cargo: José Geraldo Gonçalves

Cargo: Secretário Municipal de Administração

OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações e condições visam esclarecer e orientar a contratação, o volume e a forma como devem ser executados os serviços.

O presente documento visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais visando a formalização do Processo Licitatório de Contratação. Apresentamos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas contratações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no presente documento evitará equívocos na contratação, e promoverá uma prestação de serviços eficazes e eficientes.

O presente documento deverá fazer parte do Processo Administrativo de contratação, uma vez que define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a Administração na feitura dos atos de contratação.

DO OBJETO

Contratação de empresa para a implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Rio Casca/MG, compreendendo a construção de Redes Coletoras e Interceptoras de Esgoto, e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 352/2014 firmado com a FUNASA.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

A contratação visará o uso de novas tecnologias sustentáveis para o tratamento de efluentes, a qualidade da água potável, a preservação do meio ambiente, entre outros benefícios socioeconômicos. O destino final do esgoto sanitário, contudo, é encaminhado geralmente a um corpo de água. O lançamento de esgotos sem tratamento adequado vem acelerando dia após dia a degradação das águas superficiais e, por consequência, a qualidade da água que ingerimos. O avanço, porém, deste processo, pode provocar grandes alterações nos ecossistemas aquáticos, como a mortandade de peixes, o florescimento de algas tóxicas, a perda da biodiversidade, impactos sociais, econômicos e de saúde pública, pela perda de água em qualidade e quantidade. A quantidade de esgotos produzidos pela humanidade passou a ser superior à capacidade da natureza em depurá-los. Os efluentes das Estação de Tratamento de Esgoto (ETE's) deveriam, simultaneamente, atender às condições e padrões de lançamento de esgotos e não ocasionar a ultrapassagem das condições e padrões de qualidade de água, estabelecidos para as respectivas classes, nas condições da vazão de referência, neste sentido justificamos a necessidade da contratação dos serviços objeto em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento são: Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, CF/88 e demais normas aplicáveis a matéria, não descartando nenhuma outra norma de caráter normativo.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

O tipo de contrato estabelecido para a futura contratação será de prestação de serviços. O contrato a ser celebrado será definido juridicamente como contrato administrativo nortado por pelo menos duas manifestações de vontade e que tem como objetivo a criação, modificação ou extinção de direitos e deveres. Nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, será do tipo “contratação Indireta”.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão contratar com administração:

- declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

- que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;
- com falência decretada;
- que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo na Administração Pública do Município de Rio Casca

INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0214-175120021-1068-44905100 do orçamento vigente.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A documentação relativa à habilitação consiste em comprovação das regularidades jurídica, fiscal e trabalhista.

A habilitação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

- **Capacidade técnico-profissional: apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT específica(s) para a obra referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser (em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) ou fiscalizou (aram) obras que contenham os seguintes serviços:**

-Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) mm.

- Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 200 (duzentos) mm.

-Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) mm.

-Poço de visita para rede de esgoto, em anéis de concreto, diâmetro maior ou igual a 600 mm.

-Escavação em material de 3ª categoria, rocha.

-Pavimento asfáltico em CBUQ.

-Pavimento em poliédrico, paralelepípedo, ou pré-moldado de concreto.

-Estrutura de escoramento de valas, por qualquer processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

- Rede com uso de qualquer processo não destrutivo do pavimento (ou túnel), com diâmetro ou altura livre igual ou superior a 315 (trezentos e quinze) mm.
- Armadura de aço CA 50 ou CA 60.
- Fornecimento e aplicação de concreto estrutural, FCK \geq 20 MPA.
- Forma em curva ou plana em chapa de madeira.
- Cimbramento de madeira.
- Montagens especiais em ferro fundido.
- Estação elevatória de esgoto em concreto armado.
- Estação de tratamento de esgoto em concreto armado.
- Instalações elétricas de estação elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto.
- Instalações elétricas, sistema de proteção de cargas atmosféricas - SPDA, de estação elevatória de esgoto ou estação de tratamento de esgoto.
- Pré-operação e operação assistida de estação de tratamento de esgoto.
- Registramos que os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante

A) Comprovação de Capacidade da Equipe Técnica Operacional: Atestado de Capacidade Técnico Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativos do objeto licitado, observado a abaixo mencionado:

- Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) mm, com quantidade igual ou superior a 4.135 (quatro mil cento e trinta e cinco) metros.
- Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 200 (duzentos) mm, com quantidade igual ou superior a 904 (novecentos e quatro) metros.
- Rede interceptora e/ou coletora de esgoto, com tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) mm, com quantidade igual ou superior a 37 (trinta e sete) metros.
- Poço de visita para rede de esgoto, em anéis de concreto, diâmetro maior ou igual a 600 mm, com quantidade ou superior a 158 (cento e cinquenta e oito) unidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

- Escavação em material de 3ª categoria, rocha, com quantidade igual ou superior 450 (quatrocentos e cinquenta) metros cúbicos.
- Pavimento asfáltico em CBUQ, Cap 50/70, com quantidade igual ou superior a 2.159 m² (dois mil cento e cinquenta e nove) metros quadrados.
- Pavimento em poliédrico, paralelepípedo, ou pré-moldado de concreto, com quantidade igual ou superior a 189 (cento e oitenta e nove) metros quadrados.
- Estrutura de escoramento de valas, por qualquer processo, com quantidade igual ou superior a 13.583 (treze mil quinhentos e oitenta e três) metros quadrados.
- Rede com uso de qualquer processo não destrutivo do pavimento (ou túnel), com diâmetro ou altura livre igual ou superior a 315 (trezentos e quinze) mm e com extensão igual ou superior a 28 (vinte e oito) metros.
- Armadura de aço CA 50 ou CA 60, com quantidade igual ou superior a 28.767 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e sete) quilos.
- Fornecimento e aplicação de concreto estrutural, FCK ≥ 30 MPA, com quantidade igual ou superior a 500 (quinhentos) metros cúbicos.
- Forma em curva ou plana em chapa de madeira, com quantidade igual ou superior a 2.892 (dois mil oitocentos e noventa e dois) metros quadrados.
- Cimbramento de madeira, com quantidade igual ou superior a 449 (quatrocentos e quarenta e nove) metros cúbicos.
- Montagens especiais em ferro fundido, com quantidade igual ou superior a 10.142 (dez mil cento e quarenta e dois) quilos.
- Estação elevatória de esgoto em concreto armado, com vazão igual ou superior a 19 l/s.
- Estação de tratamento de esgoto em concreto armado, com vazão de 11 l/s, contendo: tratamento preliminar, reator UASB, filtro biológico, leito de secagem, elevatória de recirculação, casa de controle, queimador de gás, Instalações elétricas, automação e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA).
- Pré-operação e operação assistida de estação de tratamento de esgoto, com quantidade maior ou igual a 1 (um) mês.

B) Não será admitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo de cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- Um atestado para cada item exigido ou;
- Atestado que contenha um ou mais itens exigidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura, na conta da contratada, conforme medições dos serviços, e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, e aprovado pelo engenheiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal e comprovante de recolhimento das obrigações sociais do mês, visando exonerar o Município da responsabilidade solidaria imposta pelo artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93.

A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.

O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente.

PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

O representante legal deverá assinar o Contrato quando solicitados, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax, correio eletrônico ou formalmente. O prazo de vigência do contrato será de 24 meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação em conformidade com o art.57, inciso II da Lei Federal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

O fornecedor deverá comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

Manter durante o termo de compromisso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atendê-la prontamente em suas reclamações;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

- b) multa moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

O valor estimado para contratação é de R\$ 10.582.156,09 (dez milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e nove centavos), oriundo do Termo de Compromisso nº 0352/2014 firmado com a FUNASA.

EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada somente iniciará os serviços após recebimento de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suprimir ou cancelar qualquer item da planilha de quantidades ou produzir a quantidade prevista para o serviço, respeitado, os limites legais.

. A Contratada deverá registrar no CREA, o contrato que defluirá desta licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do mesmo, devendo, posteriormente, comprovar à Administração Pública tal fato através de fotocópia autenticada do referido registro.

. A fiscalização dos serviços decorrentes do contrato caberá à Administração Pública Municipal, que deverá ter livre acesso às obras e dependências da Contratada, através da Secretaria Municipal de Obras. O representante da contratante registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, a qual encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

. A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

PROTEÇÃO AMBIENTAL

É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- A licitante vencedora deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.
- A licitante vencedora deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.
- O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante vencedora
- A licitante vencedora, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligencia ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.
- A licitante vencedora não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadores – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- Somente está autorizada a executar obras para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso das obras.
- A licitante vencedora deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.

- Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da licitante vencedora as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.
- Cabe à licitante vencedora solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a participação de consórcio é um ato discricionário da Administração durante a avaliação de conveniência no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.

JUSTIFICATIVA DA VISITA TÉCNICA

A visita de vistoria tem por objetivo de comprovar para o município a certeza que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a município de possíveis inexecuções contratuais. Neste sentido, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto visto a complexidade e o vulto da licitação.

DA PLANILHA, CRONOGRAMA/ PROJETOS E MEMORIAIS

O arquivo das planilha, cronograma, projetos, etc encontra-se no CD apenso ao presente termo.

Rio Casca, 17 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

José Geraldo Gonçalves
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Senador Cupertino, nº 66 - Rio Casca - Minas Gerais
TeleFax: 31-3871-1545 - CEP: 35370-000

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2017

CONCORRENCIA Nº 004/2017

OBJETO: Construção de Redes Coletoras e Interceptoras de Esgoto, e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 0552/2014, firmado com este Município e a FUNASA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa